



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**

Altera dispositivos da Lei nº 5.236, de 17 de setembro de 2013.

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 5.236, de 17 de setembro de 2013, com redação dada pela Lei nº 5.886/2017, o qual passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 3º O valor do auxílio alimentação será de R\$ 35,72 (trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), e será atualizado anualmente, no mês de janeiro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório em \_\_\_\_\_.

Eduardo Aluísio Cardoso Abrahão

Prefeito



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –  
Osório – RS, CEP: 95520-000 – [www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Projeto de Lei que estamos encaminhando para apreciação dos demais Pares desta Casa Legislativa tem como objetivo atualizar o auxílio alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal, conforme previsão disposta no art. 3º da Lei Municipal nº 5.236, de 17 de setembro de 2013 e suas alterações legais.

A atualização levou em consideração a variação do IGP-M do ano de 2019, perfazendo um total de 7,11%, conforme tabela abaixo.

<b>Mês/ano</b>	<b>Índice do mês (em %)</b>
<b>Dez/2019</b>	2,09
<b>Nov/2019</b>	0,30
<b>Out/2019</b>	0,68
<b>Set/2019</b>	-0,01
<b>Ago/2019</b>	-0,67
<b>Jul/2019</b>	0,40
<b>Jun/2019</b>	0,80





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

<b>Mai/2019</b>	0,45
<b>Abr/2019</b>	0,92
<b>Mar/2019</b>	1,26
<b>Fev/2019</b>	0,88
<b>Jan/2019</b>	0,01

Sendo assim, o auxílio alimentação passará a ser pago no valor equivalente a R\$ 35,72 por dia de trabalho. Atualmente o valor do auxílio alimentação é de R\$ 33,35.

Com relação a retroatividade da lei, esta face necessária em razão do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 5.236/2013, que prevê a atualização anual, no mês de janeiro.

Por fim, por tratar-se de ano eleitoral, cumpre referir que o art. 73, da Lei Federal nº 9.504/97, que elenca as vedações que devem ser observadas por agentes públicos, determina que:

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*[...]*

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

*[...]*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Por sua vez, o prazo estabelecido no o art. 7º da Lei Federal nº 9.504/97, que trata das convenções partidárias e escolha de candidatos é de 180 dias antes da eleição.

*Art. 7º As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.*

*§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.*

[...]

Portanto, tem-se que a presente proposição está de acordo com as normas que tratam sobre a matéria, razão pela qual esperamos por sua aprovação em Plenário.

Câmara Municipal de Osório em 17 de fevereiro de 2020.

Gilberto Santos de Souza

Presidente

Martim Tressoldi

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –  
Osório – RS, CEP: 95520-000 – [www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO**  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

Fábio Alves da Silveira

Valério dos Anjos



Câmara Municipal de Vereadores de Osório – RS, Av. Jorge Dariva, 1211, Centro –  
Osório – RS, CEP: 95520-000 – [www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)